

O Dr. Pedro Miguel Sequeira Magalhães, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Afonso Rocha Pereira, com domicílio na Rua do Jardim, 6, Vila de Barba, Santa Comba Dão, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

24 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Sequeira Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Figueiredo*.  
1000307925

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Anúncio

Processo n.º 891/05.9TBVFR-F.  
Prestação de contas do administrador (CIRE).  
Liquidatário da comarca: Conceição Santos.  
Requerido: E. G., Transformação e Comércio de Cortiça, L.ª

A Dr.ª Raquel de Lurdes Asseiro Teiga, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*.  
3000217582

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

### Anúncio

Processo n.º 4901/06.4TBSTS.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credor: Maria Regina Ferreira Pinto.  
Insolvente: Nunes & Torres, L.ª

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 3 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Nunes & Torres, L.ª, número de identificação fiscal 505782871, lugar da Seara, Vilarinho, 4780 Santo Tirso, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Artur José Ribeiro da Fontes, Rua de Augusto Lessa, 485, 2.º, direito, 4200-101 Porto.

São administradores do devedor:

Joaquim Eduardo Machado Nunes, gerente da produção industrial, casado (regime de comunhão de adquiridos), nascido em 23 de Abril de 1963, concelho de Santo Tirso, freguesia de Negrelos (São Mamede) (Santo Tirso), nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 6586385, Rua da Seara, Vilarinho, Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na morada indicada;

Albertina Felisbela Meira Alves Torres, lugar de Seara, Vilarinho, 4780 Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Porfirio Vale*. — O Oficial de Justiça, *Glória Maria da Silva Almeida*.  
3000219829

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### Anúncio

Processo n.º 632/06.3TJVNF-A.  
Incidente de qualificação de insolvência (CIRE).  
Requerente: António Dias Seabra.  
Requerida/insolvente: SENOFIL — Construções, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 504789597, com sede na Avenida do Marechal Humberto Delgado, Edifício Ribeira Azul, 220, sala B, Vila Nova de Famalicão.

Faz-se saber que, nos autos acima identificados, correm éditos de 30 dias contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando os administradores da insolvente acima identificada, Mário Manuel da Silva Osório e Ricardo Miguel da Silva Osório, ambos com última residência conhecida no lugar de Sobreiral, Landim, Vila Nova de Famalicão, que, segundo o administrador da insolvência e o Ministério Público, deverão ser afectados pela qualificação da insolvência como culposa, pelo que, no prazo de 15 dias, se oporem, querendo, àquela classificação — n.º 5 do artigo 188.º do CIRE.

Com a oposição deverão oferecer todos os meios de prova de que disponha, ficando obrigados a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites no artigo 789.º do Código de Processo Civil.

O duplicado dos pareceres do administrador da insolvência e do Ministério Público bem como os documentos que os instruem encontram-se nesta Secretaria à disposição dos citandos.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário da comarca.

Passei o presente e mais dois de igual teor para serem afixados.

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.  
1000307939

## 6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio

Processo n.º 2936/05.3TBVNG.  
Insolvência de pessoa singular (requerida).  
Credor: António Ângelo Ramos.  
Insolvente: Vítor Manuel Coelho Martins e outro(s).

Vítor Manuel Coelho Martins, estado civil: separação judicial de pessoas e bens, nascido em 29 de Maio de 1971, concelho do Porto, freguesia de Massarelos (Porto), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 205026265, bilhete de identidade n.º 9629709, Rua da Bélgica, 3338, rés-do-chão, direito, 4405-780 Vila Nova de Gaia.

Dr.ª Emília Manuela, Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens — artigo 230.º, alínea d), do CIRE.

Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as funções do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições, constituindo, para o efeito, título executivo a decisão proferida em

acção de verificação ulterior; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, alíneas a), b), c) e d), do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Amália Ramos*.

3000216545

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio

Processo n.º 305/2002.

Falência (requerida).

Requerente: ESMODIL — Estrut. Móveis Divisórias, L.ª

Requerido: M. G. Chicken — Actividades Hoteleiras, L.ª

O Dr. António Marcelo dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 7 de Junho de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida M. G. Chicken — Actividades Hoteleiras, L.ª, Praceta de Arnaldo Gama, 13 e 13-A, Buraca, 2720 Buraca, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

13 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000219860

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio

Processo n.º 1104/06.1TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente: Our's — Promoção Imobiliária, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 6 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Our's — Promoção Imobiliária, L.ª, número de identificação fiscal 506367908, Rua de António Pereira da Cunha, 6, Barcarena, 2730-245 Oeiras, com sede na morada indicada. São administradores da devedora:

Luís Carlos de Matos Silva, Rua de Margarida Caineta, 8, Brejos de Azeitão, 2925-784 Azeitão, a quem é fixado domicílio na morada indicada;

Manuel José Fernandes de Mesquita, Rua das Amarelas, 5, 2050-190 Aveiras de Cima, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Virgílio Godinho Nunes de Sá, Rua do Miradouro, 16, 1.º, direito, Alfragide, 2720-376 Amadora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Olga Bravo, Vivenda Carlinda, Rua de Santo António, lote 2-B, Monte do Estoril, 2765-443 Estoril.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 15 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

1000307933

### Anúncio

Processo n.º 2716/05.6TBPMS-Q.

Restituição e separação de bens (CIRE).

Autor: Banco Comercial Português.

Réu: João Cerejo dos Santos — Constr. Civil Obras Públicas, S. A., e outro(s).

São citados os credores do insolvente João Cerejo dos Santos — Constr. Civil Obras Públicas, S. A., com sede na Avenida de Gago Coutinho, 91, Lisboa, para, no prazo de 20 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se com a afixação do presente edital, contestarem, querendo, sob pena de se considerarem confessados os factos articulados pelo autor e que consiste em ser a acção julgada procedente por provada e separados da massa falida e restituídos ao autor os bens reclamados.

Com a contestação deverá oferecer todos os meios de prova de que disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites no artigo 789.º do Código de Processo Civil.

Os duplicados da petição e dos documentos encontram-se à disposição dos citados na secretaria judicial, onde poderão ser consultados.

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*. 3000219849

### Anúncio

Processo n.º 1174/04.7TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente: Visicarnes I — Comércio e Indústria de Carnes, L.ª

Insolvente: Visicarnes I — Comércio e Indústria de Carnes, L.ª, pessoa colectiva n.º 504214322, Rua do Embaixador Teixeira de Sampaio, 4, Prazeres, Lisboa.

Administrador de insolvência: Rui Miguel Correia, Rua de Soeiro Pereira Gomes, 5, 312, 1600-196 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233, n.º 1, alínea a);

c) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea d);

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c);

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d);

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigos 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*. 3000219932